

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DENOMINA RICARDO BRUCKER O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO BECO LAMI - BAIRRO LAMI

Art. 1º Fica denominado Ricardo Brucker o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco Lami, bairro Lami, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ricardo Brucker, filho de Lídia e Henrique Brucker, nasceu em 24 de junho de 1952, na vibrante cidade de Porto Alegre. Criado no caloroso bairro Lami, Ricardo cresceu entre amigos e familiares, desenvolvendo laços profundos com a comunidade ao seu redor. Desde cedo, demonstrou um espírito festivo e uma paixão pela música que o acompanhariam ao longo de toda sua vida.

Enquanto crescia, Ricardo encontrou o amor de sua vida, Maria Luísa, nos arredores do Lami. Dessa união nasceram seus filhos Millene e Cristiano, que se tornaram a luz de sua vida.

Ricardo era conhecido por sua energia contagiante e sua habilidade musical. Sempre presente nas festividades do bairro, ele promovia alegria por onde passava. Seja organizando festas, reunindo crianças para jogos de futebol ou compartilhando churrascos em sua casa, Ricardo era o centro das celebrações, irradiando calor humano e entusiasmo.

Além de seu espírito festivo, Ricardo era um ativista dedicado às causas do bairro. Sempre solidário e proativo, ele lutava ativamente pelos interesses da comunidade, tornando-se uma referência para muitos. Sua generosidade e sabedoria o transformaram em uma fonte constante de orientação, ensinamentos e lições de vida para aqueles ao seu redor.

Em sua jornada, Ricardo Brucker deixou um legado de amor, alegria e comprometimento comunitário. Sua presença será eternamente lembrada como um farol de luz nos corações daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723851** e o código CRC **97E1EDE1**.